

LEI Nº 2.711, de 15 de dezembro de 2009.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Catalão, Estado de Goiás, por seus representantes legais, aprova, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Com base no artigo 30 da Constituição Federal e na Lei Orgânica deste Município, fica criado sob a coordenação e a supervisão da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, o Conselho Municipal de Esportes e Lazer/CMEL.

Art. 2º – O CMEL terá por finalidade auxiliar a Administração Pública na análise, planejamento, formulação e aplicação de políticas voltadas para o esporte e o lazer, bem como na fiscalização das ações governamentais.

Art. 3º - O CMEL terá as seguintes atribuições:

I – Prestar consultoria e assessoria à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

II – Participar da elaboração e da prática de uma política de real incremento do esporte e do lazer no Município de Catalão-GO;

III – Zelar pelo cumprimento da legislação específica;

IV – Sugerir medidas de incentivo nas áreas de esporte e lazer;

V – Promover a cooperação e o intercâmbio com órgãos federais e estaduais;

VI – Elaborar seu regimento e respectivas alterações, a serem aprovados pelo Prefeito;

VII – Fiscalizar e orientar quanto ao gasto do dinheiro público no esporte seja referente a doações, patrocínios ou verbas municipais, estaduais e federais;

VIII – Desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município;

IX – Contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de recreação e do esporte amador;

X – Acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos esportivos e de lazer do município;

XI – Pronunciar-se sobre construção e manutenção dos equipamentos recreativos e desportivos do Município.

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer, será constituído por 10 (Dez) membros, como segue:

I – 01 (Um) representante Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer – SMEL;

II – 01 (Um) representante da Câmara de Vereadores;

III – 01 (Um) representante da Secretaria de Educação e Cultura;

IV – 01 (Um) representante do Colegiado do Curso de Educação Física da UFG;

V – 01 (Um) representante do SESC (Serviço Social do Comércio);

VI – 01 (Um) representante do SESI (Serviço Social da Indústria);

VII – 01 (Um) representante das entidades esportivas;

VIII – 01 (Um) representante dos atletas;

IX – 01 (Um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

X – 01 (Um) representante das Associações de Bairros do Município.

Parágrafo Único – O CMEL aprovará o seu Regimento Interno que disporá sobre suas atribuições.

Art. 5º - Cada instituição ou organismo integrante do CMEL indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Parágrafo Único – A instituição ou organismo integrante do CMEL poderá, a qualquer momento, substituir seu representante, desde que o faça por escrito ao CMEL.

Art. 6º - O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os conselheiros titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do CMEL.

Parágrafo Único – A função de conselheiro do CMEL, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 7º - O CMEL terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º - Os conselheiros elegerão o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

§ 2º - A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário será de 02 (Dois) anos, permitido sua reeleição por mais um período consecutivo.

§ 3º - As sessões plenárias do Conselho serão realizadas ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 4º - Compete à Diretoria do Conselho Municipal de Esportes, Juventude e Lazer:

I – convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

II – cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

III – deliberar, nos casos de urgência, “ad referendum” do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

IV – delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho não receberão jetons ou outras formas de gratificação.

Art. 8º - Ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Capítulo III

DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal de Esportes e Lazer – FMEL com objetivo de atender aos encargos decorrentes da ação do Município no campo do esporte e lazer.

§ 1º - A aplicação dos recursos do FMEL será feita conforme plano de trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e aprovado pelo CMEL.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Finanças aplicará os recursos do FMEL, eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo seus rendimentos.

§ 3º - O orçamento do FMEL integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

Art. 10 – Constituirão receitas do FMEL:

I – os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

II – doações ou patrocínios de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;

III – contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;

IV – recursos provenientes de convênios ou parcerias que sejam celebrados;

V – os rendimentos provenientes das aplicações financeiras de recursos disponíveis;

VI – as taxas cobradas por publicidade em espaços dos bens imóveis utilizados pela Secretaria Municipal de Esportes;

VII – Renda pela exploração, cessão ou aluguel de espaços públicos (para comércio, estacionamentos, etc.), nos bens imóveis sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer;

VIII – outras rendas eventuais.

Capítulo IV **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 11 – A ausência não justificada por 03 (Três) reuniões consecutivas ou 04 (Quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do conselheiro.

Art. 12 – O CMEL poderá substituir toda a diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos conselheiros.

Art. 13 – O CMEL elaborará, num prazo de 30 (Trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 14 – Eventuais despesas com a aplicação desta Lei correrão a conta da dotação vigente do orçamento do município.

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário.

(a)Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**”Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.
Catalão, 15.12.2009.
(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS
Prefeito Municipal”**